

Proposta para Recuperação Alternativa de Ativos da Massa Falida do Banco Santos



Material para Discussão com Credores – Confidencial

Outubro de 2014

Sumário Executivo (1/2)

- Nos últimos anos, o processo de falência judicial do Banco Santos ocupou-se principalmente do bom encaminhamento das ações administrativas e judiciais (ex: definição do quadro geral de credores, extensão da falência para outras empresas coligadas, etc.).
- A recuperação de valores da carteira de crédito do Banco Santos ("Carteira de Crédito") não foi o foco principal. Os valores recuperados nos últimos anos envolveram, principalmente, devedores mais óbvios e com baixo risco de crédito (ex: Odebrecht, CR Almeida, etc.).
- A etapa atual de recuperação de crédito exige análise mais individualizada dos devedores da Carteira de Crédito para permitir extrair o máximo de valor para os Credores.
- Essa análise individualizada dos devedores é mais difícil de ser conduzida no âmbito de um processo de falência judicial. Nesse sentido, a proposta prevê um modelo alternativo para a recuperação de ativos nos termos do Art. 145 da Lei de Falências.

Sumário Executivo (2/2)

- Nesse modelo alternativo, seria celebrado um grande acordo envolvendo credores e controladores da Massa Falida, a ser homologado pelo juiz responsável permitindo o encerramento da falência (“Acordo”).
- Com o Acordo, os ativos da Massa Falida (sobretudo a carteira de crédito) passariam a ser geridos pelo Credit Suisse com o objetivo de maximizar a recuperação de valores para os Credores.
- O Credit Suisse agrega ao processo de recuperação a credibilidade de uma instituição global com forte presença no mercado financeiro brasileiro e reconhecida expertise na análise de crédito e gestão de recursos de terceiros, com mais de R\$47 bilhões sob gestão.
- O modelo elaborado visa alinhar os interesses entre o Gestor e Credores, de tal forma que todos os envolvidos tenham como objetivo recuperar o máximo de valor da carteira no menor período de tempo possível.

Resumo da Operação



Celebração de Acordo entre os credores e controladores da Massa Falida para permitir o encerramento da falência e a transferência da gestão da recuperação dos ativos para o Credit Suisse (“CS”). No Acordo serão definidas as políticas, estratégias e demais procedimentos relacionados à recuperação dos ativos da Massa Falida (“Ativos”) em ambiente de total transparência, inclusive por meio de relatórios de auditorias periódicos.



Cada Credor passará a ser detentor direto ou indireto dos Ativos na proporção de seu crédito homologado contra a Massa Falida na data da celebração do Acordo. Haverá a definição de uma hierarquia entre os Credores: os credores quirografários da Massa Falida teriam prioridade no recebimento, seguidos pelos detentores de debêntures emitidas pela PROCID e, por fim, dos acionistas controladores da PROCID e suas afiliadas.



O CS passará a ser o gestor dos Ativos com o objetivo de maximizar a recuperação de valor para os Credores. As negociações com os devedores seriam conduzidas pelo CS mas a celebração dos acordos de pagamento dependerá de homologação por um comitê formado por representantes dos credores (“Comitê Gestor”), garantindo transparência e participação efetiva dos Credores no processo.



Além da Carteira de Crédito os Credores passarão a ter direito a acessar imóveis e obras de arte pertencentes a empresas afiliadas do Banco Santos. Os processos de venda desses ativos também serão organizados pelo CS com a participação de empresas especializadas (ex: incorporadoras e casas de leilão).

Diagrama Ilustrativo (1/2)



1

No âmbito do acordo para encerramento da falência, a Massa Falida do Banco Santos cede ativos (incluindo sua carteira de crédito e recursos em caixa) em dação de pagamento aos credores da Massa Falida. Com o recebimento dos ativos, o Credores darão plena quitação de seus créditos nos autos da Falência.

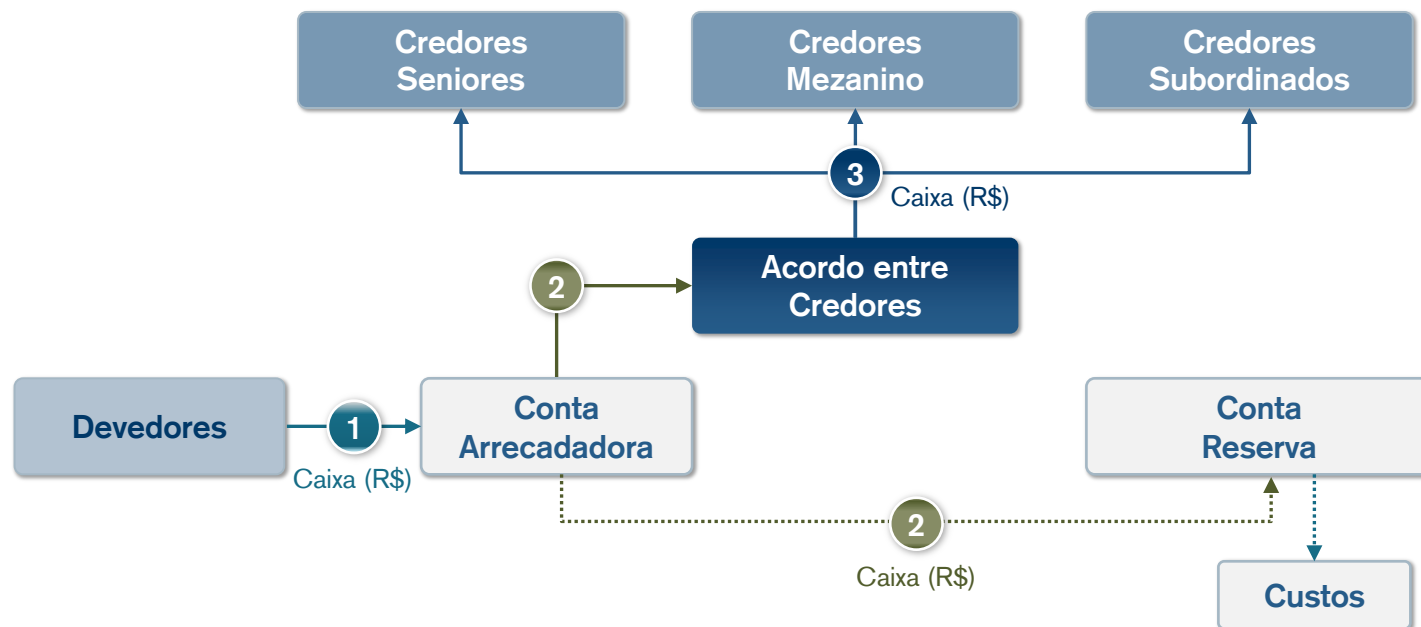
2

Parte dos valores em caixa da Massa Falida serão mantidos em conta vinculada para garantir os pagamentos dos créditos preferencias/privilegiados, o pagamento dos credores dissidentes da proposta de liquidação alternativa e para constituição de reserva para manutenção da estrutura de cobrança dos ativos. Eventual sobra de valores seria utilizada para distribuição aos Credores Seniores.

3

Cada Credor passará a ser titular de quinhões dos ativos na proporção de seus créditos originais homologados contra a Massa Falida. Haverá uma definição de regras de subordinação e hierarquia entre dos créditos.

Diagrama Ilustrativo (2/2)



- | | |
|---|--|
| 1 | Os recursos decorrentes do recebimento das negociações com os Devedores da Massa Falida serão depositados em conta corrente vinculada aos Credores. |
| 2 | Os recursos recuperados serão distribuídos aos Credores em periodicidade a ser definida no Acordo e poderão ser utilizados também para recomposição da Conta Reserva para custear o processo de cobrança. |
| 3 | Os recursos recuperados, líquidos dos custos de recuperação, serão utilizados integralmente para pagamento dos Credores Seniores. Uma vez quitado o saldo devedor dos Credores Seniores os recursos passarão a ser utilizados para pagamento dos Credores Mezanino e, por fim, para pagamento dos Credores Subordinados. |

Detalhes do Modelo Alternativo para Recuperação de Ativos

O modelo proposto

de acordo entre credores prevê a esturturação de um veículo que permita a transferência dos Ativos e que funcione de maneira similar a um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado (FIDC-NP).

Diferentemente de um FIDC-NP, porém,

a ideia é que o modelo para o acordo entre credores possibilite a participação de todos os credores da Massa Falida (independente de classe e/ou tipo), evitando restrições impostas pela CVM e/ou por regulamentos internos de alguns Credores.

Além do CS no papel de gestor dos Ativos, a estrutura contará também com Administrador, um Auditor e um Assessor Legal.

O **Administrador** será responsável pela representação legal e pela condução das atividades operacionais definidas no Acordo, incluindo o rateio dos valores recuperados para os Credores. O **Auditor** será responsável pela auditoria da carteira e dos acordos celebrados com devedores e o **Assessor Jurídico** será responsável pelo acompanhamento das ações judiciais em curso.

Será criado um **Comitê Gestor** composto por representantes dos Credores. As negociações celebradas entre o Gestor e os devedores deverão ser submetidas para aprovação pelo Comitê Gestor de acordo com regras definidas no Acordo. Até o pagamento integral dos Credores Seniores, apenas os membros indicados pelos Credores Seniores terão direito a voto no Comitê Gestor.

Qualidade da Carteira de Crédito tem se deteriorado

- A qualidade da Carteira de Crédito da Massa Falida vem naturalmente se deteriorando, uma vez que os devedores com melhores perfis de risco de crédito são, em geral, os primeiros a celebrar acordos para pagamento de suas dívidas.
 - Na lista atual de devedores há diversas empresas em processo de recuperação judicial ou de falência judicial.
- Nesse sentido, faz-se necessário uma gestão mais ativa dos créditos com análise individualizada dos principais devedores para permitir uma recuperação mais eficiente.

Devedores Originais Selecionados



Devedores Atuais Selecionados



Incorporação de ativos fora da Massa Falida

- Com o Acordo, os Credores Seniores e Mezanino passarão a ter direito aos recursos provenientes da venda de imóveis e obras de arte que, atualmente, encontram-se fora da Massa Falida, em disputa judicial com os controladores da Massa Falida do Banco Santos:
 - Imóveis localizados na Rua Hungria e arredores, em São Paulo (“Imóveis da Marginal”);
 - Conjunto de obras de arte (“Obras de Arte”); e
 - Imóvel residencial localizado na Rua Gália, em São Paulo (“Residência”).



Imóveis da Marginal

- Em até 4 anos desde a celebração do Acordo, os Imóveis da Marginal serão vendidos e os Credores Seniores e, caso aplicável, os Credores Mezanino terão direito a 70% do valor líquido da venda, limitado ao saldo remanescente de seus créditos a receber.
- Ao invés de vender os imóveis para incorporadora a ideia é usar o período de 4 anos para elaboração de um projeto de uso dos terrenos nos termos do novo Plano Diretor do município de SP permitindo extrair o máximo de valor com a venda (ex.: credores passariam a ter direito a um percentual do VGV do projeto e não apenas a venda do terreno nu).



Obras de Arte / Residência

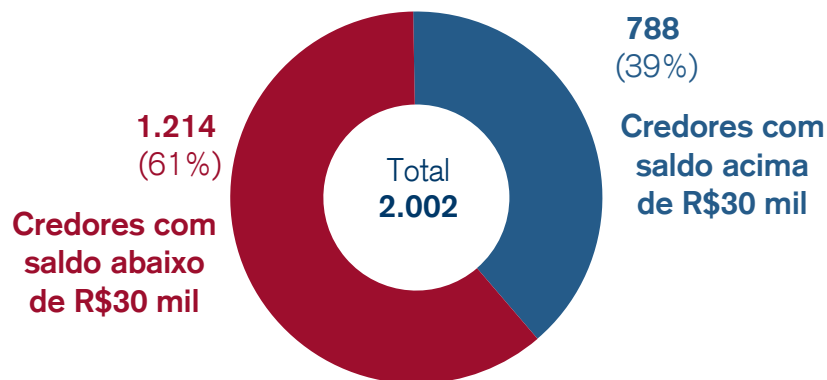
- Caso, depois de 4 anos, o valor recebido pelos Credores Seniores seja inferior à Recuperação Alvo (ver página 13), as Obras de Arte e a Residência, nessa ordem, serão vendidos e os Credores Seniores e, caso aplicável, os Credores Mezanino terão direito a 70% do valor líquido da venda, limitado ao saldo remanescente de seus créditos a receber.
- Espera-se, em 4 anos, que todas as pendências jurídicas para a incorporação das Obras de Arte sejam superadas. A venda das Obras de Arte será feita através de leilões organizados por casas de renome internacional.

Resgate de pequenos credores facilita processo de recuperação

- De acordo com Quadro Geral de Credores de Novembro de 2012, estão habilitados na Massa Falida 2.002 Credores, em montante total de cerca de R\$1,9 bilhão.
- Para fins de simplificação da aprovação do processo de encerramento da falência visando mais celeridade na tomada de decisão no modelo alternativo de recuperação, seria interessante aprovar um mecanismo de quitação dos pequenos Credores:
 - 1.214 Credores têm créditos de R\$30mil ou menos (61 % do total de Credores).
 - O valor total desses créditos é de R\$3,0 milhões, menos de 0,2% do total dos créditos homologados contra a Massa Falida e poderiam ser resgatados integralmente com pequeno impacto sobre o caixa.

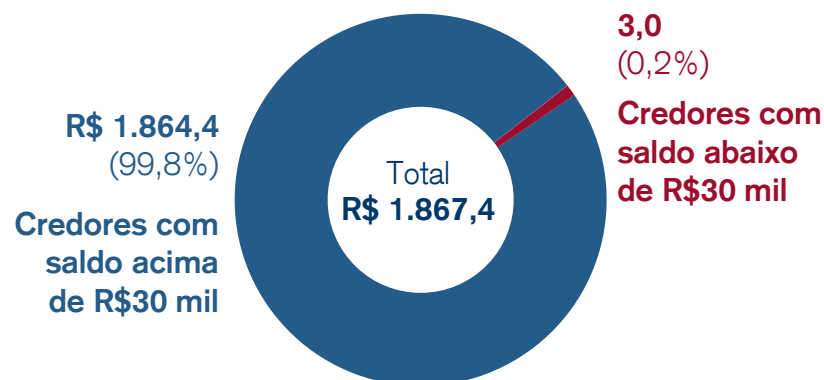
Quantidade de Credores

(número de credores)



Valor dos Créditos Homologados

(R\$ milhões)

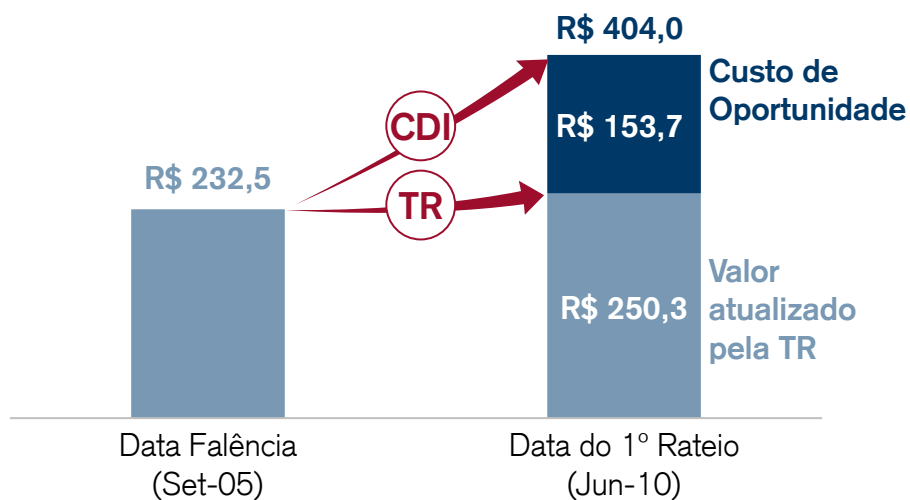


Elevado custo de oportunidade com a demora na recuperação

- Os créditos habilitados contra a Massa Falida são atualizados pela TR que têm oscilado entre 0% e 0,5% a.a. nos últimos anos. Assim, a demora na recuperação dos ativos tem impacto relevante sobre o valor real efetivamente recuperado.
- Desde o início da Falência, houve 3 rateios de valores aos Credores:
 - 1º Rateio: R\$250,3 milhões em Junho de 2010;
 - 2º Rateio: R\$326,5 milhões em Janeiro de 2011; e
 - 3º Rateio: R\$155,7 milhões em Janeiro de 2013.

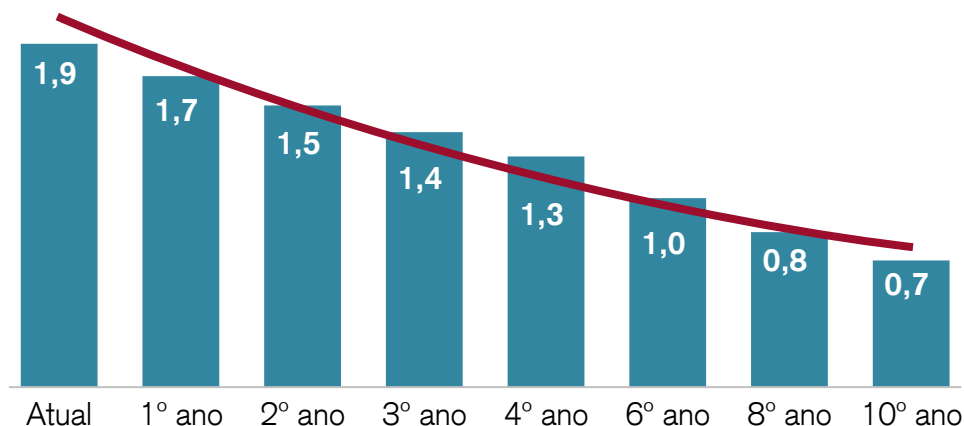
Custo de Oportunidade 1º Rateio

(R\$ milhões)



Valor presente da carteira de crédito em função do prazo de recuperação dos ativos¹

(R\$ bilhões)



¹ Assume TR e CDI constante a 0,5% a.a. e 11,0% a.a., respectivamente.

Mecanismo de Amortização do Saldo dos Credores

- Com o encerramento da falência e implementação do modelo alternativo de recuperação dos ativos, os Credores passarão a ter o controle total sobre o processo, inclusive com a aprovação dos descontos aos devedores.
- Para fins de dedução do saldo remanescente a receber dos Credores será sempre considerado o valor de cada crédito recuperado pelo seu valor de face líquido de todas as despesas com a recuperação:
 - Todos os descontos concedidos aos devedores serão deduzidos do saldo a receber dos Credores; e
 - Todas as despesas incorridas com a recuperação dos ativos não serão deduzidas do saldo a receber dos Credores e, em última instância, serão arcadas pelos Credores Subordinados. Entre as despesas dedutíveis incluem-se todos os pagamentos feitos ao CS, aos prestadores de serviço (incluindo auditores e assessores legais) bem como os custos de manutenção dos Imóveis da Marginal, das Obras de Arte e da Residência.

Exemplo Ilustrativo

Realização de Ativos	R\$ milhões
Valor de face do crédito recebido (A)	\$100
Desconto concedido ao Devedor (B)	\$30
Recebimento efetivo (C = A – B)	\$70
Despesas Dedutíveis (D)	\$10



Posição dos Credores	R\$ milhões
Saldo a Receber Inicial (E)	\$1.900
Valor de face do crédito recebido (A)	\$100
Despesas Dedutíveis (D)	\$10
Saldo a Receber Final (F = E – A + D)	\$1.810

Liquidação Alternativa de Ativos da Massa Falida

Principais etapas para implementação do modelo alternativo para recuperação de ativos

- 1º** Apresentação dos principais pontos da proposta alternativa para recuperação de ativos aos Credores e ao Juiz responsável pela Falência.
- 2º** Convocação e realização de Assembleia Geral de Credores para aprovação do modelo alternativo para realização dos ativos e encerramento da Falência:
 - Nos termos do Art. 46 da Lei de Falências (Lei 11.101/2005), “a aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência, prevista no art. 145 desta Lei, dependerá do voto favorável de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos presentes à assembléia”.
 - Aos Credores que rejeitarem o modelo de recuperação alternativo, nos termos da Lei de Falências, seria proposto pagamento em dinheiro com um desconto a ser definido.
- 3º** Aprovação do modelo alternativo e celebração de Acordo de Credores, com participação dos acionistas controladores da Massa Falida, permitindo o encerramento da Falência e a transferência dos ativos da Massa Falida, bem como outros ativos fora da Massa Falida (ex.: Imóveis da Marginal, Obras de Arte e a Residência) aos Credores

Será contratada uma empresa de primeira linha para elaborar laudo de avaliação sobre o valor esperado da recuperação da Carteira de Crédito. O valor de avaliação do laudo será definido como a Recuperação Alvo.
- 4º** O CS assumirá a gestão dos Ativos e indicará outros integrantes para auxiliar no processo.

A credibilidade e confiabilidade do CS garantirá a segurança e governança participativa, com total transparência e controle pelos Credores.

Modelo de remuneração do Gestor

- No âmbito da estruturação do Acordo de Credores e da gestão dos Ativos, o Credit Suisse fará jus a uma remuneração composta por ("Remuneração do Gestor"):
 - **Remuneração de Manutenção:** remuneração fixa mensal de R\$400.000,00 para a manutenção da estrutura de gestão, negociação e cobrança dos Ativos, a ser paga desde a data de contratação do CS ("Data de Partida"). Uma parcela equivalente a 30% da Remuneração de Manutenção será deduzida do valor a ser pago a título de Remuneração pela Recuperação.
 - **Remuneração pela Recuperação:** na recuperação de valores provenientes dos Ativos, o CS fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual dos valores efetivamente recebidos. O percentual será decrescente em função do período de tempo transcorrido até a celebração dos acordos com os devedores: (a) 12,0% para acordos celebrados até 18 meses da Data de Partida; (b) 9,0% para acordos celebrados entre 18 e 30 meses da Data de Partida; e (c) 8,0% para acordos celebrados a partir de 30 meses da Data de Partida.
- As despesas não relacionados à manutenção da estrutura de gestão da cobrança dos Ativos, incluindo, mas não se limitando à contratação de profissionais externos, ao pagamento de custas processuais, de despesas de cartório, de leiloeiros e ao pagamento dos custos de manutenção dos Ativos (taxas, impostos, tarifas, etc.) não estão incluídas na Remuneração do Gestor.
- Todas as despesas da estrutura de gestão não serão arcadas pelos Credores Seniores ou Mezanino, mas sim pelos Credores Subordinados, uma vez que o valor a ser deduzido dos créditos a receber dos Credores será líquido das despesas de manutenção da estrutura de cobrança.

Considerações Finais

A transação proposta pelo CS apresenta os seguintes aspectos positivos:

-  Alinhamento de interesses entre Gestor e Credores, inclusive no modelo de remuneração, permitirá maximizar a recuperação de valor dos Ativos.
-  Estabelecimento de práticas de boa governança e de regras de transparência na gestão dos Ativos permitirá maior envolvimento dos Credores nas decisões relativas à gestão dos Ativos.
-  Possibilitará a todos os Credores (independente de classe e/ou tipo) a participar da transação sem que haja alteração do status ou da natureza dos créditos.
-  Possibilitará o acesso a bens do Falido fora da Massa como imóveis e obras de arte e superando as disputas judiciais com os controladores do Banco Santos.
-  A estrutura do CS como banco de investimentos com atuação em todos os setores permitirá potencializar a gestão dos ativos. Por exemplo, o CS poderá financiar devedores para que liquidem suas dívidas com a Massa ou poderá estruturar um fundo imobiliário para explorar o empreendimento nos Imóveis da Marginal.
-  A ideia é estabelecer um modelo alternativo para recuperação de ativos em processos de liquidação ou falência de instituições financeiras pois as particularidades do setor bancário dificultam a recuperação de ativos em processos judiciais.

Aviso Importante

Este material é estritamente confidencial e fornecido unicamente para fins informativos e exclusivamente ao destinatário, não constituindo oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos o indiquem) em quaisquer estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.

O presente documento é um resumo indicativo de termos e condições comerciais, para ser usado nas nossas discussões e não tem o propósito de abranger (e não abrange) todos os termos e condições que possam ser exigidos pelo CS caso este decida formalizar qualquer transação aqui descrita. A contratação de qualquer transação pelo CS dar-se-á exclusivamente por escrito e sua formalização dependerá, sem limitação, (i) das condições de mercado vigentes à época da celebração dos respectivos documentos, que terão que ser consideradas aceitáveis para o CS; (ii) da assinatura dos documentos relativos às transações aqui descritas, em forma satisfatória ao CS; e (iii) da obtenção de todas as autorizações internas do CS e autorizações societárias da Companhia que o CS, a seu exclusivo critério, considerar apropriadas ou aconselháveis.

Este material não pretende conter toda a informação que um interessado pode desejar. Interessados devem realizar suas próprias pesquisas e análises sobre a transação descrita neste material e sobre os dados aqui apresentados. Cada indivíduo de posse do presente material deve fazer sua avaliação independente sobre a decisão de prosseguir com a transação descrita neste material e aconselhar-se com seus próprios assessores, uma vez que o Credit Suisse não fornece nem está fornecendo qualquer serviço de assessoria para quaisquer fins, inclusive contábeis e tributários.

Os termos desta proposta indicativa não se caracterizam como uma promessa, compromisso e/ou obrigação irretratável de disponibilizar, a qualquer momento e sob qualquer forma, recursos financeiros à Companhia e/ou de contratar operação de derivativo. Não poderá ser imputada ao CS qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não realização das transações aqui descritas.

As transações descritas neste material envolvem instrumentos complexos, tipicamente envolvendo alto grau de risco, e sua venda é indicada somente para investidores sofisticados, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos em tais transações.

As informações apresentadas neste material foram obtidas de, ou baseadas em fontes que o Credit Suisse considera confiáveis, mas o Credit Suisse não afirma ou garante a exatidão de tais informações ou que elas sejam completas.

Este material não pode ser distribuído para qualquer pessoa que não o destinatário sem o consentimento expresso do Credit Suisse ou suas subsidiárias ou afiliadas (coletivamente “CS”).